

**DECRETO Nº 2898 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista.**

O Senhor Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito em exercício do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no processo administrativo nº 23520/2018, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista, conforme Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 25 de fevereiro de 2019.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos  
Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves  
Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes  
Secretário Mun. de Assuntos

Margarete da Silva Gonçalves Alvarenga  
Resp. p/Secretaria Mun. de Ação e Jurídicos Desenv. Social

Renato Gonçalves de Oliveira  
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAGANÇA PAULISTA**

**TÍTULO**

DA NATUREZA, DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 4.595, de 06 de novembro de 2017, com caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, com a responsabilidade de coordenação, em conjunto com o Órgão Gestor, do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município de Bragança Paulista, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, tem como objetivos básicos: o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Assistência Social e reger-se-à por este Regimento Interno,

por suas Deliberações e pelas Leis que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** Compete ao CMAS as seguintes atribuições

I - Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social segundo as diretrizes definidas pelo CNAS - CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo CONSEA - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e pela Conferência Municipal de Assistência Social em consonância e na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

II - Zelar pela implementação do SUAS no Município de Bragança Paulista, levando-se em conta suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

VI - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pela Secretaria De Ação E Desenvolvimento Social- SEMADS;

VII - Estimular a capacitação continuada de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB - SUAS-, e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB - RH/SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF, nos termos da Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014;

IX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF- e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

X - Planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XI - Participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados à Assistência Social no município, bem como monitorar os resultados e os impactos sociais, o desempenho e a qualidade do atendimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS no Município de Bragança Paulista prestados pela Rede Socioassistencial, composta por órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil;

XIII - Acompanhar semestralmente e aprovar anualmente a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV - Aos recursos destinados à Assistência Social no município, respeitados os parâmetros adotados no Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social - BPC - LOAS (Decreto 8805, de 07 de julho de 2016);

XV - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no Município de Bragança Paulista e zelar por sua efetivação;

XVII - Deliberar sobre os planos de apoio à gestão descentralizada;

XVIII - Normatizar as ações e regulamentar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, públicos estatais e não estatais, em consonância com as normas nacionais e municipais em vigência, prestados pela rede

socioassistencial estatal ou não, exercendo essas funções em estreita articulação com a SEMADS, resguardando-se as respectivas competências;

XIX - Inscrever e fiscalizar, no âmbito municipal, as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XX - informar à SEMADS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a fim de que este adote as medidas cabíveis para a atualização do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, e outras providências cabíveis;

XXI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos;

XXII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS no Município de Bragança Paulista;

XXIII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIV - divulgar no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa, todas as suas deliberações;

XXV - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade da Política Municipal de Assistência Social;

XXVI - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

#### CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CMAS é composto paritariamente por Governo e Sociedade Civil Organizada, por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados por seus representantes e empossados por Ato do Prefeito Municipal.

I - 6 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio:

a) 2 (dois) representantes das entidades ou organizações de Assistência Social;

b) 2 (dois) representantes dos usuários da Assistência Social ou de organizações de usuários da Assistência Social;

c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da Assistência Social, nos termos definidos na letra "d" do Art.4º.

**Art. 4º** Somente poderão ter assento no CMAS

I - as entidades e organizações de Assistência Social, definidas conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº4.525, de 13 de junho de 2016, no Decreto Federal nº 6.308, de dezembro de 2007, e nas Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; 27/2011; 33/2011 e 34/2011.

II - os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme definido na Resolução CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou seja, as pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;

III - as organizações de usuários, conforme definido na Resolução CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou seja, as que garantem estatutariamente a participação desses em seus órgãos diretivos e decisórios, com direito a voz e voto junto às instâncias de decisão da organização;

IV - os trabalhadores da Assistência Social, conforme definição da Resolução CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, os trabalhadores de organizações que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a LOAS, a PNAS e NOB-RH/SUAS.

**Art. 5º** Funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, apenas poderão ser indicados como representantes de segmentos do poder público.

Parágrafo único. Conselheiros (as) que se candidatarem a cargo eletivo devem se afastar de sua função no Conselho, Noventa dias antes da eleição e decisão do pleito.

## SEÇÃO I

### DA PLENÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

**Art. 6º** O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou ainda, por convocação de pelo menos 25% (vinte e cinco) de seus membros, observado o prazo preferencial de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião anual pela Plenária;

§ 2º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada de comum acordo, por decisão da Plenária;

§ 3º As reuniões serão realizadas em sua sede, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação;

§ 4º O Conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado;

**Art. 7º** Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º O suplente poderá participar da Plenária com direito a voz e na ausência do titular terá direito a voto.

§ 2º O Conselheiro titular convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

§ 3º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 2º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

**Art. 8º** A Plenária instalar-se-á e deliberará em primeira convocação, com a presença mínima obrigatória de metade mais 01 (um) dos Conselheiros titulares e suplentes, e não havendo quórum, a sessão será instalada, meia hora após, em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares e suplentes, desde que garantida a representação dos 2 (dois) segmentos - Poder Público e Sociedade Civil.

**Art. 9º** Será substituído o Conselheiro representante do Poder Público ou da Sociedade Civil que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo ( artigo 42 ) justificada por escrito à Presidência.

§ 1º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão público (secretarias e ou equipamentos) e entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e solicitará a sua substituição dentro do prazo de 30 dias a partir da comunicação.

§ 2º Caso a entidade de representação da Sociedade Civil renuncie a vaga, a entidade suplente assumirá a titularidade.

**Art. 10** As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões Plenárias é facultado a Mesa Diretora conceder a palavra a pessoa interessada, limitando-se até duas por sessão, para expor algum assunto de competência

deste Conselho, desde que comunicado com até 10 minutos de antecedência ao início da Reunião.

## SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

**Art. 11** Para a consecução de suas finalidades, caberá a Plenária:

I - Appreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - Expedir normas, portarias, moções de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a instituição de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

**Art. 12** As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação de quorum para o início das atividades da reunião;

II - Apresentação das justificativas de ausências;

III - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

IV - Aprovação da ata da reunião anterior;

V - Aprovação da pauta da reunião;

VI - Relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII - Informes da Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Conselheiros, Órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Relatos dos Conselheiros que representaram o CMAS em eventos; IX - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

X - Breves comunicados e conceder uso da palavra, conforme parágrafo único, art. 12, deste regimento;

XI - Encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo será encaminhado aos Conselheiros titulares e suplentes, preferencialmente por vias eletrônicas e na impossibilidade, será entregue impresso, com protocolo de recebimento.

## SUBSEÇÃO III DA PAUTA

**Art. 13** A pauta da reunião, elaborada pela Mesa-Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 horas (2 dias ) para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, por solicitação da Presidência, do Coordenador de Comissão Temática, representante da gestão ou de qualquer Conselheiro, ou munícipes, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta, no início da reunião ordinária, por se tratar de matéria relevante e que necessita de decisão urgente do CMAS.

§ 2º Os assuntos não apreciados, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente, podendo ser estendidas por no máximo 2 (duas) sessões subsequentes.

§ 3º As matérias ou propostas apresentadas para discussão, acompanhadas dos respectivos pareceres, seguem a ordem cronológica de entrada (no protocolo) e será precedido por aquelas cuja discussão ou votação foi objeto de adiamento em reunião anterior.

#### SUBSEÇÃO IV DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

**Art. 14** Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão relatar, na Plenária seguinte ao evento, sua participação ao Colegiado. Cabendo a estes conselheiros solicitar a Mesa-Diretora que conste em pauta o relato.

#### SUBSEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 15** Participam dos debates os Conselheiros, cabendo à Presidência da mesa decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões.

§ 1º Quando se tratar de discussão de proposta, a presidência da mesa, solicitará aos proponentes que se manifestem alternadamente "favoráveis" e "contrários".

§ 2º As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente à Presidência da Mesa, com a citação do artigo do regimento ou norma legal em que se baseia, cabendo à mesma acatá-la ou não.

**Art. 16** O prazo máximo de debate de cada matéria poderá ser definida pela Mesa Diretora de acordo com a complexidade da temática.

**Art. 17** Terão direito a voto os Conselheiros titulares, e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência justificada o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

**Art. 18** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

§ 3º Em caso de empate na votação, o presidente do CMAS tem voto de qualidade.

**Art. 19** As decisões do CMAS serão aprovadas na Plenária por maioria simples dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da Titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Mesa Diretora, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento). Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer Deliberação normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

**Art. 20** As decisões do CMAS serão redigidas em forma de Resoluções e publicadas na Imprensa Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

**Art. 21** Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer Deliberação normativa, justificando a solicitação.

#### SUBSEÇÃO VI DA ATA

**Art. 22** Em todas as reuniões será lavrada ata, pelos Secretários (a), com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar ao menos:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - As Deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS ficará disponível na Secretaria Executiva.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva e poderão ser apresentadas até 24 horas do início da reunião, para a apreciação da Plenária.

## SEÇÃO II

### DA MESA DIRETORA

**Art. 23** À Mesa-Diretora, composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), que compete:

I - elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º Na representação do CMAS será priorizada a participação da Mesa Diretora e na impossibilidade de seus membros, será aclamado por maioria dos presentes em plenária o (s) Conselheiro(s) titular ou Suplente.

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 24** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

**Art. 25** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos sempre que possível de forma paritária.

**Art. 26** As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por no mínimo 03 (três) Conselheiros titulares ou suplentes segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo, exceto a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, que deverá ser constituída apenas por Conselheiros.

**Art. 27** O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e na Lei Municipal nº 4525 de 13 de junho de 2016.

I - Comissão de Inscrição, Legislação e Normas da Assistência Social;

II - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

III - Comissão de Controle Social do Cadastro Único - Programa Bolsa Família e BPC - LOAS;  
IV - Comissão de Fiscalização.

V - Comissão de ética;

§ 1º As Comissões contarão com o apoio operacional da Secretaria Executiva;

§ 2º A Plenária referendará a recomposição nas Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

**Art. 28** As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

**Art. 29** Os Grupos de Trabalho serão instalados por tempo determinado, deliberado na Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

**Art. 30** Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho terão liberdade de se auto-organizarem para cumprirem as suas competências.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de 01(um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho, o Relator assume as suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e Relator, os Conselheiros que compõem a Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

**Art. 31** As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado e impossibilitado de participar das reuniões comunicará por escrito a Secretaria Executiva com até 01 (um) dia de antecedência, ou e-mail.

§ 2º A Secretaria Executiva verificando no prazo determinado no parágrafo anterior, que não haverá o quorum, poderá, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelar a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

**Art. 32** O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

**Art. 33** As Comissões Temáticas Temporárias serão constituídas conforme demanda de estudos e pareceres, processos eleitorais, reuniões ou encontros ampliados, conferências, entre outros, sendo que sua atribuição, formação e período de funcionamento dependerão de deliberação da Plenária.

## Capítulo II

### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

#### SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

**Art. 34** Compete ao Presidente do CMAS:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, este Regimento e as Deliberações do CMAS;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III - Representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

IV - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - Submeter a pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação da Plenária do CMAS;

VI - Participar das discussões e votar;

VII - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - Baixar atos decorrentes de Deliberações do CMAS;

IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - Decidir sobre as questões de ordem;

XI - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - Decidir, em conjunto com a Mesa Diretora, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;

- XIV - Assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do CMAS;
- XV - dirigir e coordenar as atividades do CMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- XVI- encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do CMAS;
- XVII - estabelecer a ordem do dia e o período de duração das reuniões;
- XVIII - oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgãos, entidades ou organizações de assistência social, para participarem das reuniões do CMAS.

## SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 35** Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências; exercendo as atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento.
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

## SEÇÃO III DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

**Art. 36** São atribuições do Primeiro e Segundo Secretários:

- I - Secretariar as reuniões em conjunto;
  - II - Executar outras tarefas e atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pela Plenária
  - III - Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS
- Parágrafo único. Na ausência do 1º e 2º secretário em reuniões do CMAS serão nomeados dois conselheiros para executarem as funções dos mesmos. Será obedecida as alternâncias dos segmentos, ora Sociedade Civil ora do Governo.

## SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

**Art. 37** Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de Conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por declaração da entidade que representa;
- II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Se estrangeiro, estar naturalizado;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Comprovação de experiência e atuação na área de Assistência Social, através de declaração da Entidade que representa.
- VI - Comprovação da atuação como trabalhador ou usuário da Assistência Social.

Parágrafo único. Visando à realização do pleito eleitoral previsto para o mês de dezembro de cada exercício, o CMAS publicará deliberação sobre os requisitos constantes nos incisos acima.

**Art. 38** São atribuições dos Conselheiros:

- I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- II - Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - Votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social;
- V - Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

VI - Solicitar à Secretaria Executiva as informações necessárias para o desempenho de suas funções;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária.

**Art. 39** São deveres dos Conselheiros:

I - Participar da Plenária, de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Representar o CMAS em eventos, quando assim deliberado pela Mesa Diretora ou pela Plenária, apresentando após, o relatório escrito de sua participação a Plenária;

III - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V - Comparecer e participar das sessões Plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do CMAS;

VI - Solicitar vistas aos processos em que, quando conveniente melhor estudo e análise para proferir seu voto;

VII - Exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pela Plenária visando à representação do CMAS;

VIII - Justificar preferencialmente por escrito suas faltas nas reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IX - Votar e ser votado para cargos da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

X - Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do CMAS, todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;

XI - Registrar sua presença mediante assinatura em documento próprio.

XII - Participar, sempre que convocado, das capacitações e atividades promovidas e apoiadas pelo CMAS, inclusive nas Conferências da Assistência Social no âmbito Municipal, Estadual ou Nacional.

XIII - ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA - O Conselho contará conforme determina a Lei Municipal nº 4595 de 6 de novembro de 2017, que cria o CMAS, com uma Secretaria Executiva composta de dois funcionários de carreira cedidos pela Administração Pública, com as seguintes atribuições:

a) Digitar e acompanhar toda correspondência do CMAS, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo seu Presidente;

b) Manter sob sua guarda e responsabilidade: o arquivo de correspondência, inventário, protocolo, registro de feitos e demais documentos do CMAS e da Secretaria Executiva;

c) Efetuar convocações de Conselheiros para reuniões, de acordo com determinações da Mesa Diretora do CMAS.

d) Acompanhar e documentar as publicações referentes ao CNAS, CONSEAS, CMAS entre outras.

## SEÇÃO V

### DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

**Art. 40** Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular de sua representação institucional.

**Art. 41** Estarão impedidos de servir, concomitantemente, como Conselheiro do CMAS cônjuges; ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins dos senhores conselheiros.

**Art. 42** Será desligado mediante procedimento previsto o Conselheiro na titularidade, representante do Poder Público ou sociedade civil, que não comparecer a 03 (três) reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência for devidamente informada por escrito ou e-mail à Secretaria Executiva.

I - Serão aceitas como justificativas de faltas:

a) Afastamento devido a período de férias trabalhistas;

b) Licença prêmio;

- c) Licença maternidade;
- d) Licença paternidade;
- e) Licença gala.
- f) Falecimento de membro da família até 2º (segundo) grau de parentesco;
- g) Relacionados a problemas de saúde para tratamento com apresentação de atestado médico;
- h) Quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CMAS, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão;
- i) Estrita necessidade de trabalho na sua entidade de representação ou órgão de atuação.

**Art. 43** Declarado o desligamento do Conselheiro Titular, e não tendo sido o mesmo substituído pelo seu órgão de atuação ou entidade de representação, deste Regimento, o Presidente convocará o respectivo Conselheiro suplente para que assuma a titularidade pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou entidade a que pertença.

**Art. 44** Será substituído o Conselheiro representante do Poder Público ou da Organização da Sociedade Civil que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo conforme artigo 42º justificada por escrito ou vias eletrônicas à Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão público ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e solicitará a sua substituição dentro do prazo de 30 dias a partir da comunicação.

§ 2º Caso a entidade de representação da Sociedade Civil - OSCs, e Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social, ou de Organizações de Usuários da Política de Assistência Social renuncie ou permita a vacância de sua representatividade, a entidade suplente assumirá a titularidade, bem como a substituição dos usuários os equipamentos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social, indicarão os seus representantes.

## SEÇÃO VI

### DA EXCLUSÃO DO MANDATO

**Art. 45** Será excluído o Conselheiro que:

- I - For desligado da entidade representativa e ou também exoneração de órgão público;
- II - Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMAS descumprindo o Código de Ética.

Parágrafo único. A Deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses do inciso II, acima, dependerá da solicitação de pelo menos 1/3 dos membros do CMAS e de 75% (setenta e cinco por cento).

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

#### SEÇÃO I

##### COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, LEGISLAÇÃO E NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Art. 46** À Comissão de Inscrição, Legislação e Normas da Assistência Social compete:

- I - Elaborar Plano de Ação, voltado ao apoio às inscrições das OSC's e acompanhamento em acordo com Marco Regulatório;
- II - Discutir matérias afetas a sua área de competência;
- III - Acompanhar os atos normativos afetos à Assistência Social e ao CMAS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
- IV - Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à Assistência Social;
- V - Elaborar minutas de Deliberação para normatizar as ações da Assistência Social;

VI - Requerer junto a secretaria Executiva o acompanhamento das publicações na imprensa Oficial do Município, no que refere aos assuntos de interesse do CMAS

VII - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Normas da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições.

## SEÇÃO II

### COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 47** À Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

I - elaborar Plano de Ação;

II - discutir matérias afetas à sua área de competência;

III - propor ao CMAS estudo de avaliação de desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com apoio técnico;

IV - discutir temas de caráter intersetorial de políticas públicas, em articulação com o Órgão Gestor, conselhos setoriais e sociedade civil;

V - elaborar materiais que visem subsidiar o CMAS em suas atribuições com apoio técnico;

VI - dar publicidade das ações da Comissão.

## SEÇÃO III

### COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E BPC – LOAS

**Art. 48** À Comissão de Controle Social do Cadastro Único - Programa Bolsa Família e BPC - LOAS:

I - acompanhar os benefícios e transferências de renda executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - acompanhar e fomentar o CMAS no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos a título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;

IV - zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, do Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

V - estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda;acompanhando a gestão integrada entre serviços e benefícios;

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO, FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Art. 49** À Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social compete:

I - elaborar Plano de Ação;

II - discutir matérias afetas à sua área de competência;

III - realizar estudos que visem subsidiar o CMAS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

IV - Acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social, com apoio técnico, mantendo o colegiado informado;

V - Estabelecer critérios para a inscrição e fiscalização das entidades de assistência social atuantes no município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas de acordo com a lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

VI - dar publicidade das ações da Comissão.

## SEÇÃO V DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 50** À Comissão de Fiscalização compete:

- I - Elaborar Plano de Ação;
- II - Discutir matérias afetas à sua área de competência;
- III - Organizar-se em grupos compostos por representantes do poder público e sociedade civil, ressaltando que o conselheiro pertencente ao equipamento não poderá fiscalizá-lo.
- IV - As visitas serão realizadas conforme o Plano de Ação, sempre que necessária;
- V - dar publicidade das ações da Comissão.

## SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 51** Comissão de ética compete:

- I - encaminhar as denúncias envolvendo questões éticas dos conselheiros
  - II - propor, em conjunto com a comissão de normas, um código de ética que discipline a conduta dos conselheiros do CMAS à luz do interesse público,
- Parágrafo único. O código de ética disciplinará o funcionamento da comissão de ética do CMAS, as penalidades e os procedimentos disciplinares aplicáveis. A falta ou inexistência do Código de ética caberá a Reunião Plenária do Colegiado do CMAS deliberar sobre atos de indisciplina dos conselheiros.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** Os Conselheiros e seus Suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no CMAS, podendo examiná-los e solicitar cópia, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.

Parágrafo único. Quaisquer outros interessados, não especificados no caput deste artigo, deverão solicitar informações mediante requerimento protocolado na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, cujo qual será apreciado pelo Presidente do CMAS, e, em caso de deferimento, ficará responsável por quaisquer efeitos de sua divulgação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 53** O presente regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta de no mínimo 25% (vinte e cinco) dos membros do conselho, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 75% (setenta e cinco), em sessão convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 54** Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais, as OSC's, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

**Art. 55** Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação a serviço do CMAS, não serão considerados como remuneração.

**Art. 56** O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social arcará, com as despesas realizadas com hospedagem, alimentação e

transportes por Conselheiros, titulares ou no exercício da titularidade, para eventos representando o Conselho.

**Art. 57** As deliberações e posicionamento do Conselho serão divulgados mediante publicação de ata pelo presidente, e, na ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**Art. 58** O CMAS deverá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente para:

a) Avaliar, apreciar, fiscalizar e deliberar as atividades propostas da Conferência Municipal da Assistência Social anterior.

b) Analisar, apreciar, fiscalizar e deliberar o Plano de Ação da SEMADS

c) Analisar, apreciar, fiscalizar e deliberar as Prestações de Contas (União, Estado e do Tesouro).

Parágrafo único. Os Planos de Aplicação do FMAS deverão ser avaliados ao menos uma vez no semestre, sujeitando-se às devidas retificações que se mostrarem necessárias.

**Art. 59** Ao final de cada gestão, seus integrantes deverão apresentar relatório das atividades no biênio anterior, que servirá de base para orientação dos integrantes da nova gestão.

**Art. 60** O Conselho de Assistência Social deverá promover, ao menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Art. 61** Casos omissos, caso ocorram e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão discutidos pelo Colegiado.

**Art. 62** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do município. Revogam-se todos os Regimentos Interno anteriormente aprovado pelo colegiado e demais disposições.

Bragança Paulista,

Harumi Kawagoe Alvarisa Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social